



POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GRUPO SUNO

Versão 3.0 – 28/05/2024

Este documento contém informações confidenciais e/ou privilegiadas de propriedade do Grupo Suno, se você não for pessoa autorizada não deve copiar ou divulgar as informações aqui contidas. Este material é de uso interno da organização, de seus colaboradores e não deve ser usado para fins comerciais. É vedada a divulgação externa e a criação de obras derivadas de qualquer natureza, eventuais utilizações neste sentido devem ter prévia autorização por escrito da Área de Compliance e Riscos do grupo.

Folha de Controle

Documento:

Política de Negociação de Valores Mobiliários

Abrangência:

Grupo Suno

Versão e data de aprovação:

Versão 3.0 – 28/05/2024

Revisão:

Anual

Áreas responsáveis pela elaboração:

Compliance

Responsável pela aprovação:

Diretoria de Compliance e Riscos

Histórico de versões

Versão	Motivo da Alteração	Data	Autoria	Aprovação
1.0	Versão Inicial	29/06/2020	Alexandre Costa e Silva	Alexandre Costa e Silva
2.0	Atualização – Incorporação ao Manual de Compliance do Grupo Suno	julho/2021	Adriana Babi	Adriana Babi
3.0	Atualização – Segregação do Manual de Compliance do Grupo Suno	28/05/2024	Bianca Pocai Amanda Veríssimo Carolina Victor	Gabriel Chueke

• Sumário

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	4
2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	4
3. TERMOS E DEFINIÇÕES	4
4. REGRAS GERAIS DE NEGOCIAÇÃO	5
4.1. REGRAS ADICIONAIS PARA VALORES MOBILIÁRIOS LIGADOS À SUNO GESTORA	6
4.2. REGRAS ADICIONAIS PARA VALORES MOBILIÁRIOS LIGADOS À SUNO GESTORA ESPECÍFICAS PARA CERTOS COLABORADORES	6
4.3. PERÍODOS DE RESTRIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO	7
4.4. OFERTA DOS FUNDOS GERIDOS PELA SUNO GESTORA	7
4.5. REGRAS ESPECÍFICAS PARA OS COLABORADORES QUE ATUEM JUNTO À RESEARCH	8
5. CONTROLE E MONITORAMENTO	8
5.1. REPORTE AO COMPLIANCE	8
6. PAPEIS E RESPONSABILIDADES	8
6.1. COLABORADORES	8
6.2. COMPLIANCE E RISCOS	9
6.3. CULTURA E DESENVOLVIMENTO	9
7. DESCUMPRIMENTO	9
8. DISPOSIÇÕES FINAIS	10
ANEXO I – TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	11
ANEXO II – DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTOS PESSOAIS	12

1. Objetivo e Abrangência

A Política de Negociação de Valores Mobiliários do Grupo Suno (“Política”) tem por objetivo estabelecer as regras que orientam a negociação de valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, pelas Pessoas Sujeitas.

2. Documentos de Referência

- Resolução CVM nº 19/2021;
- Resolução CVM nº 20/2021;
- Resolução CVM nº 21/2021;
- Resolução CVM nº 44/2021;
- Resolução CVM nº 160/2022;
- Resolução CVM nº 175/2022;
- Código de Ética do Grupo Suno;
- Política de Conflito de Interesses do Grupo Suno.

3. Termos e Definições

Colaborador: todo aquele que possua cargo, função, posição em empresas do Grupo Suno;

Conflitos de Interesse: surgem quando os interesses pessoais podem influenciar de forma indevida o desempenho de sua função profissional ou comprometer os interesses do Grupo Suno, de clientes ou outros;

Day-trade: realização de operação ou combinação de operações envolvendo o mesmo ativo que sejam iniciadas e concluídas em um único dia, mesmo que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente;

Grupo Suno: significa o Grupo Suno, composto pela Suno S.A., CNPJ nº 26.228.525/0001-72, bem como suas sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum;

Informação Privilegiada: toda informação relevante e ainda não divulgada ao público relacionada a um determinado emissor, suas controladas ou coligadas, e/ou Valores Mobiliários, capaz de influir de modo ponderável na cotação dos Valores Mobiliários ou na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários;

Insider Trading: uso de uma Informação Privilegiada para negociar Valores Mobiliários que seja capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida;

Negociação de Valores Mobiliários: qualquer transação com Valores Mobiliários, por exemplo, compra ou venda;

Pessoas Vinculadas: aquelas definidas na Resolução CVM nº 160/22, conforme alterada, quais sejam, as pessoas que mantenham com os Colaboradores do Grupo Suno os seguintes vínculos: (i) cônjuge,

de quem não esteja separado judicialmente, (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; (iv) seus ascendentes; (v) descendentes; (vii) colaterais até o 2º grau e (iv) as sociedades direta ou indiretamente controladas pelas pessoas vinculadas;¹

Pessoas Sujeitas: todos os que estão sujeitos a essa Política, abrangendo Colaboradores e, em cenário de oferta pública de fundo de investimento gerido pela Suno Gestora, as Pessoas Vinculadas;

Research: frente de negócio da Suno S.A. autorizada a desempenhar a Atividade de Análise de Valores Mobiliários nos termos da Resolução CVM nº 20/2021;

Suno Gestora: a Suno Gestora de Recursos Ltda., empresa controlada pela Suno S.A, autorizada a desempenhar a Atividade de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários nos termos da Resolução CVM nº 21/2021, por meio das frentes de negócio Suno Asset e Suno Wealth.

Valores Mobiliários: incluem, para fins desta Política, tanto os valores mobiliários em si (por exemplo, cotas de fundos) quanto valores mobiliários referenciados em outros valores mobiliários, incluindo derivativos.

4. Regras gerais de negociação

É permitido aos Colaboradores do Grupo Suno e Pessoas Vinculadas (“Pessoas Sujeitas”) negociar qualquer tipo de Valor Mobiliário (seja de emissores geridos pela Suno Gestora ou não), sem prévia autorização da área de Compliance e Riscos, desde que observadas certas regras.

São aplicáveis a qualquer negociação de Valores Mobiliários as seguintes regras:

- Os investimentos nos mercados financeiro e de capitais devem estar de acordo com esta Política, com o Código de Ética e demais normas do Grupo Suno, e devem ser realizados através de instituições locais e internacionais que possuam boa reputação nos mercados em que atuem;
- Os Colaboradores deverão agir sempre de forma a evitar Conflitos de Interesses, potenciais ou efetivos, entre as responsabilidades de seu cargo e seus investimentos pessoais, não podendo negociar Valores Mobiliários quando passível de ensejar em tais situações;
- Pessoas Vinculadas e Colaboradores estão proibidos de realizar Insider Trading, manipulação de mercado ou práticas não equitativas, conforme definidas na regulação do mercado de capitais;
- Se um Colaborador estiver impedido por esta Política de negociar Valores Mobiliários, ele também não poderá comunicar, orientar ou de outra forma recomendar, a menos que no respectivo desempenho das responsabilidades de seu cargo, a negociação desses Valores Mobiliários a nenhuma outra pessoa;

¹ Reforça-se que as diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas se terceiros estiverem autorizados a emitir ordens representando as Pessoas Vinculadas e, se as Pessoas Vinculadas estiverem autorizadas a emitir ordens em nome de terceiros.

- Os Colaboradores e Pessoas Vinculadas não poderão negociar com Valor Mobiliário em sua conta pessoal, em conta sobre a qual sejam usufrutuários, em conta das pessoas a elas vinculadas, ou em conta de qualquer terceiro (pessoa natural ou jurídica), com intuito de burlar as regras previstas nesta Política;
- Os Colaboradores estão proibidos de realizar operações Day Trade de qualquer Valor Mobiliário;
- Os Colaboradores estão proibidos de negociar em balcão organizado e balcão não organizado tendo fundo gerido pela Suno Gestora como contraparte.

4.1. Regras adicionais para Valores Mobiliários ligados à Suno Gestora

Adicionalmente às regras do item 4 acima, se os Valores Mobiliários negociados são de emissores geridos pela Suno Gestora são aplicáveis as seguintes regras:

- Caso um Colaborador queira negociar com um determinado Valor Mobiliário de emissor gerido pela Suno Gestora então este Colaborador deve, no mesmo dia da negociação que pretende realizar e previamente à negociação, informar a área de Compliance e Riscos através do formulário específico disponível na *intranet* (Biblioteca do Conhecimento – Solicitações de áreas SUNO – Compliance), ocasião em que deverá declarar que a negociação será realizada em observância ao disposto nesta Política;
- Caso um Colaborador negocie com um determinado Valor Mobiliário de emissor gerido pela Suno Gestora então este Colaborador deve se abster de qualquer negociação, seja de toda ou parte da sua posição, em sentido contrário à sua última negociação com o mesmo tipo de Valores Mobiliários (por exemplo, cotas do mesmo fundo) durante um período de, ao menos, 30 (trinta) dias corridos, sendo consideradas para esses fins que compra e venda são negociações em sentido contrário (e vice-versa), e que subscrever e integralizar novas cotas em oferta é contrário à venda (e vice-versa) mas não é contrário à compra (“Holding Period”);
- Os Colaboradores estão proibidos de realizar operações em descoberto ou aluguel de Valores Mobiliários de emissores geridos pela Suno Gestora;
- Os Colaboradores deverão observar os períodos em que esteja em vigor qualquer restrição de negociação (inclusive o Período de Restrição à Negociação, conforme item 4.3 abaixo) de quaisquer Valores Mobiliários de emissores geridos pelo Grupo Suno, sendo sua responsabilidade orientar as demais Pessoas Sujeitas a ele ligadas sobre a vedação de negociação durante tais períodos;
- Ainda que sejam afastados, licenciados e/ou desligados, os Colaboradores deverão se abster de negociar, de qualquer forma, com Valores Mobiliários de emissores geridos pela Suno Gestora até que transcorra 3 (três) meses após o afastamento;

4.2. Regras adicionais para Valores Mobiliários ligados à Suno Gestora específicas para certos Colaboradores

Além da observância às regras dos itens 4 e 4.1 acima, os Colaboradores das categorias listadas abaixo (“Categorias Listadas”) (i) devem seguir o Holding Period descrito no item 4.1 acima por, ao menos, 90

(noventa) dias em vez de 30 (trinta) dias, e (ii) enquanto cotista de emissores geridos pela Suno Gestora, devem se abster de votar em assembleias e consultas formais dos referidos fundos:

- Gestão de Recursos
- Wealth Management
- Backoffice e Middleoffice das áreas acima
- Relações com Investidores
- Marketing
- Jurídico, Compliance e Risco
- Diretor estatutário ou não estatutário de qualquer área do Grupo Suno

A área de Compliance e Riscos poderá determinar, em casos específicos, que certos Colaboradores que não estão nas Categorias Listadas também sigam o disposto nos itens “i” e “ii” deste item 4.2.

Caso um Colaborador não esteja nas Categorias Listadas (e não tenha recebido a determinação mencionada acima) e seja transferido internamente para uma Categoria Listada, então deverá seguir o disposto nos itens “i” e “ii” deste item 4.2 imediatamente.

Caso um Colaborador esteja nas Categorias Listadas e seja transferido internamente para uma área fora das Categorias Listadas, então deverá seguir o disposto nos itens “i” e “ii” deste item 4.2 por um período adicional de 3 (três) meses a partir da transferência.

4.3. Períodos de restrição de negociação

É vedada a negociação de Valores Mobiliários de emissores geridos pelo Grupo Suno em períodos determinados pela área de Compliance e Riscos (“Período de Restrição à Negociação”).

A área de Compliance e Riscos é responsável por divulgar os Períodos de Restrição à Negociação, não sendo necessário justificar o motivo para a determinação.

Para tanto, a área de Gestão ou a área de Wealth da Suno Gestora, conforme aplicável, deverá comunicar antecipadamente à área de Compliance e Riscos quaisquer atos ou fatos relevantes relacionados aos fundos geridos, a fim de permitir que as comunicações sobre as datas de início e término do Período de Restrição à Negociação sejam realizadas em tempo hábil às Pessoas Sujeitas.

4.4. Oferta dos Fundos Geridos pela Suno Gestora

As Pessoas Sujeitas poderão participar das ofertas públicas de distribuição dos fundos geridos pela Suno Gestora devendo, para tanto, aderir às diretrizes estabelecidas pela Resolução CVM nº 160/2022 e demais normas aplicáveis, especialmente em relação à conduta e atenção às informações que podem ou não ser divulgadas ao mercado, observando o período de silêncio, e a obrigação de se declararem como pessoa vinculada aos distribuidores que usarem para participar da oferta.

4.5. Regras específicas para os Colaboradores que atuem junto à Research

Os Colaboradores que atuam na Research, além de observar a presente política no que couber, também devem observar o disposto na Resolução CVM nº 20, conforme alterada, em especial às vedações dos incisos III e IV do art. 13.

5. Controle e Monitoramento

O controle e o estabelecimento desta Política são de responsabilidade da área de Compliance e Riscos do Grupo Suno. A área de Compliance e Riscos será responsável por apurar os casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política e submetê-los à apreciação no Comitê de Compliance e Riscos para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Ademais, a área de Compliance e Riscos fará testes periódicos de conformidade das negociações realizadas por Colaboradores com esta Política, caso em que os Colaboradores devem enviar todas as notas de corretagem, extratos e outros materiais das negociações com Valores Mobiliários de emissores geridos pela Suno Gestora à área de Compliance e Riscos em até 5 dias úteis da solicitação feita por esta área, que poderá solicitar informações adicionais porventura necessárias. A área de Compliance e Riscos pode divulgar as informações recebidas para Colaboradores de outras áreas do Grupo Suno ou terceiros, caso entenda necessário para apurar as negociações realizadas.

Os Colaboradores deverão assinar o **Termo de Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários**, nos termos do Anexo I, declarando ter compreendido as regras aqui estabelecidas e confirmando o compromisso com o cumprimento da presente Política, sendo certo que seu descumprimento implica na adoção de procedimento para apuração de irregularidades, que pode ensejar nas sanções cabíveis e/ou distrato do contrato.

Os Colaboradores deverão enviar anualmente à área de Compliance e Riscos a **Declaração de Investimentos Pessoais**, nos termos do Anexo II, atestando que seu portfólio pessoal não está em desacordo com a presente Política.

5.1. Reporte ao Compliance

Além do reporte previsto no item 4.1 sobre Valor Mobiliário de emissor gerido pela Suno Gestora a ser realizado previamente a uma negociação, o Colaborador tem o dever de informar a área de Compliance e Riscos quando uma negociação for realizada contrariamente ao disposto na presente Política, através do formulário específico disponível na *intranet* (Biblioteca do Conhecimento – Solicitações de áreas SUNO – Compliance).

6. Papeis e Responsabilidades

6.1. Colaboradores

- Tomar conhecimento e zelar pelo cumprimento desta Política e da legislação pertinente, e, quando necessário, acionar a área de Compliance e Riscos para esclarecimentos em situações conflitantes;

- Preservar a reputação do Grupo Suno, tendo ciência que sua própria reputação afeta a reputação do Grupo Suno;
- Atestar ciência e concordância com o conteúdo desta política por meio do Termo de Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários, presente no Anexo I, assim como preencher e assinar a Declaração Anual de Investimentos Pessoais, presente no Anexo II, anualmente durante o período indicado pelas áreas de Compliance e Riscos e Cultura e Desenvolvimento;
- Reportar imediatamente à área de Compliance qualquer desvio ao disposto a esta Política;
- Manter confidencialidade sobre informações relacionadas a eventos ou fatos relevantes aos quais tenham acesso privilegiado em virtude de seus cargos ou posições, até que sejam divulgadas ao mercado.

6.2. Compliance e Riscos

- Elaborar e manter esta Política atualizada, bem como avaliar quaisquer ocorrências dela decorrentes;
- Em conjunto com a área de Cultura e Desenvolvimento ("C&D"), assegurar a implantação, divulgação e treinamento dos Colaboradores com relação ao tema;
- Comunicar o início e o fim dos Períodos de Restrição de Negociação, quando aplicável;
- Disponibilizar esta Política aos Colaboradores, bem como obter o Termo de Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários e a Declaração Anual de Investimentos Pessoais, ambos devidamente assinados pelos Colaboradores
- Analisar reportes de descumprimento dessa Política e, se necessário, informar ao Diretor Presidente do Grupo Suno sobre tais ocorrências e/ou levar as ocorrências para deliberação do Comitê de Compliance e Riscos.

6.3. Cultura e Desenvolvimento

- Manter esta Política disponível em sua versão atualizada na *intranet* do Grupo Suno;
- Disponibilizar esta Política aos Colaboradores quando de sua admissão, bem como obter e encaminhar à área de Compliance e Riscos o Termo de Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários, devidamente assinado pelos Colaboradores.

7. Descumprimento

Cabe à Área de Compliance e Riscos acompanhar o cumprimento da presente Política pelos Colaboradores.

O conhecimento de qualquer descumprimento desta Política por qualquer Colaborador deverá ser comunicado à área de Compliance e Riscos, seja pelo próprio Colaborador infrator, seja por Colaborador que tenha suspeita de infração à Política por outro Colaborador.

Condutas em desconformidade com esta Política estarão sujeitas à advertência, suspensão ou demissão/exclusão por justa causa, a depender da gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilização civil, criminais e administrativa. Caso o Grupo Suno tenha prejuízos, de natureza

financeira, reputacional ou outras, em decorrência da violação dessa Política, o Colaborador infrator estará sujeito às medidas cabíveis.

8. Disposições Finais

A presente Política será divulgada internamente via comunicado institucional periodicamente, bem como aos novos Colaboradores no momento de ingresso, e ficará disponível na intranet e nos seguintes endereços eletrônicos das empresas do Grupo Suno: www.sunno.com.br/consultoria; www.sunno.com.br/asset e www.sunno.com.br/wealth.

Esta política constitui é parte integrante das diretrizes que orientam a relação dos colaboradores da Grupo Suno, os quais, ao assiná-la, expressam total concordância com as normas estabelecidas nela. O desconhecimento das diretrizes estabelecidas neste documento não será considerado uma justificativa válida para condutas em desconformidade com as normas do Grupo Suno ou as normas legais vigentes.

Esta Política será revisada, no mínimo, anualmente ou a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo.

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Eu, [nome completo], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº [nº do CPF ou CNPJ], por meio deste documento declaro que:

- a) Tenho ciência e estou de acordo com a Política de Negociação de Valores Mobiliários do Grupo Suno (“Política”);
- b) Comprometo-me a observar a Política a partir da assinatura do presente termo e durante os prazos aplicáveis;
- c) Todas as negociações pessoais realizadas por mim estarão em consonância e dentro dos limites estabelecidos pela Política, sendo certo que não realizarei operações em nome de terceiros, em especial de Pessoas Vinculadas a mim, em desacordo com a presente Política;
- d) Comprometo-me a observar integralmente os termos e condições previstos nesta Política de Negociação de Valores Mobiliários, inclusive no que diz respeito à apresentação anual da Declaração de Investimentos Pessoais, constante do Anexo II desta Política.

[Cidade, UF], [dia] de [mês] de [ano].

[Assinatura]

ANEXO II – DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

[Nome], [qualificação completa], declaro para os devidos fins que:

- I. Meus investimentos pessoais estão devidamente em conformidade com a Política de Negociação de Valores Mobiliários do Grupo Suno; e,
- II. Durante o [ano], nenhuma operação foi praticada em desacordo com a Política de Negociação de Valores Mobiliários do Grupo Suno.

[Cidade, UF], [dia] de [mês] de [ano].

[Assinatura]